



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Candelária

REVOGA O(A)
LEI Nº: 963/15

ALTERA O(A)
LEI Nº: 907/14

LEI Nº 1001/16, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III, DO ART. 13, REVOGA O § 6º DO ART. 13, DA LEI MUNICIPAL Nº 907/14, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014, ALTERADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 963/15, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CARLOS ALBERTO DICK, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso III, do art. 13, da Lei Municipal nº 907/14, de 23 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 16,00% (dezesesseis inteiros), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II. (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 6º do art. 13, da Lei Municipal nº 907/14, de 23 de dezembro de 2014, alterado pela Lei Municipal nº 963/15, de 14 de outubro de 2015.

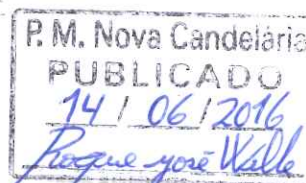
Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 963/15, de 14 de outubro de 2015, a partir da vigência da presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 14 DE JUNHO DE 2016.


Carlos Alberto Dick
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Cloves José Hettwer Kuhn
Sec. de Adm. e Planejamento Substituto
Portaria nº 4512/16



Roque José Wille
Agente Administrativo - Mat. 444
CPF: 887.793.000-49

